
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Acrescenta o inciso “X” ao Art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho 2.000 que dispõe à respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso "X" ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de Julho de 2.000, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

X - Veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (mil e seiscentos) cilindradas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa alterar o inciso X do art. 7º do Projeto de lei no 1040/2019, que dispõe a respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo.

O gás natural veicular – GNV é um combustível automotivo utilizado no Brasil há alguns anos e seu maior benefício é a economia e a proteção ao meio ambiente. Por apresentar grande economia, é considerado um



combustível popular, em especial a profissionais que utilizam veículo como ferramenta de trabalho. Para o meio ambiente, o GNV reduz em 15% a emissão de dióxido de carbono, quando comparado ao etanol, e em 20%, quando comparado à gasolina.

Sua distribuição se realiza por gasodutos, sem a utilização de caminhões de combustível. Assim, os veículos movidos a gás natural se enquadram na categoria de automóveis de baixíssima emissão de poluentes, gerando menos contaminantes ao ar e atende aos limites estabelecidos pelo Programa de Controle de Emissões por Veículos Automotores – PROCONVE.

Esclareça, por fim, que os veículos movidos a GNV, fabricados ou convertidos, são sempre bicomcombustíveis, já que não existe veículo movido exclusivamente a gás natural. O gás natural, sob todas as formas, é a energia mais segura, e os índices de mortes e acidentes são mais baixos que quaisquer outras energias.

A indústria de gás é também a menos perigosa, pois não opera sistemas de altas temperaturas como refinarias e os processos de limpeza do gás são simples e sem complexidade e não aplicam altas tensões ou correntes elétricas.

As principais características físico-químicas que conferem segurança ao gás natural são:

- Densidade relativa ao ar atmosférico inferior a 1,0 (um).

Isto significa que o gás natural é mais leve que o ar. Assim, sempre que alguma quantidade de gás natural for colocada livre no meio ambiente, esta subirá e ocupará as camadas superiores da atmosfera.

Em ambientes internos o gás natural não provoca acúmulos nas regiões inferiores, sendo suficiente para garantir sua dissipação à existência de orifícios superiores de ventilação e evacuação.

Ainda por sua densidade, o gás natural não provoca asfixia;

- Não toxidade o gás natural não é quimicamente tóxico. Sua ingestão ou inalação acidental não provocam danos à saúde.

As substâncias componentes do gás natural são inertes no corpo humano, não causando intoxicação.

- Limite de Inflamabilidade inferior é alto. Isto significa que para atingir as condições de auto sustentação da combustão se faz necessária uma quantidade significativa de gás natural em relação à quantidade total de ar em um ambiente. Isto porque o gás é leve e se dissipa nas camadas mais altas da atmosfera;

Assim, verifica-se que a promoção de uma mistura ar-gás natural nas condições adequadas à combustão autossustentada é difícil de ocorrer aleatoriamente e depende da intervenção humana para se realizar;

A contribuição do metano para o aquecimento global como gás de efeito estufa deve ser sempre considerada e os lançamentos deste gás na atmosfera devem ser evitados, entretanto, os volumes em questão não provocam impactos ambientais dignos de maiores preocupações no meio técnico.

A cadeia de produtos e serviços ligados à indústria do GNV estimula, por meio de iniciativas governamentais, o uso do GNV proporcionando a movimentação de uma poderosa rede de produtos e serviços capazes de dinamizar ciclos econômicos de fortes impactos positivos nas comunidades e nas regiões em que as bases de produção, distribuição e comercialização se instalam.

GNV e o meio ambiente:



O GNV é uma alternativa viável para a melhoria dos problemas ambientais associados a veículos automotores. A queima do gás natural é muito mais limpa que a da gasolina, álcool ou diesel. Por isso, os veículos que utilizam o GNV emitem menos poluentes como óxidos nitrosos, dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e principalmente monóxido de carbono (CO).

O GNV ajuda a baixar os níveis de poluição e conseqüentemente colabora para a melhoria da qualidade de vida.

Diante de todos esses benefícios, o governador Mauro Mendes firmou um contrato com a estatal boliviana Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) para o fornecimento de gás natural para o Estado, a partir de janeiro de 2022. O contrato terá vigência de 05 anos podendo ser prorrogada por igual período. O fornecimento de gás natural vai trazer inúmeros benefícios a Mato Grosso. Um deles abrange a classe de motoristas, especialmente os de aplicativo, pois o gás natural gera uma economia estimada entre 30% e 38% em relação ao diesel, cerca de 50% em relação ao etanol, e de 30% na gasolina. Por conta da pandemia, estudos feitos pela SEFAZ, garantiram aos motoristas de aplicativos, isenção do IPVA de 2021, entendendo assim que não há impacto financeiro negativo para o Estado, dessa forma permanecer com a isenção àqueles que se tornarem adeptos ao GNV como forma de incentivar o uso de um combustível ecologicamente sustentável, mais barato e rentável para esta classe de trabalhadores, não trará prejuízo ao Estado.

Diante do exposto, propomos a isenção de IPVA para veículos movidos a GNV para motoristas de aplicativos que será compensada com o aumento de receita proveniente de maior utilização da fonte de energia.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2021

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual